

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**Processo:** 6391/2026**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**Data e Hora:** 12/02/2026 10:50:56**Tipo:** Solicitação Geral: 3846/2026**Assunto:** OF - CMC/ADMN° 19/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO
N°09/2026 - PROJETO DE LEI ADMINISTRATIVO N°95/2025 -
VEREADOR LELO COUTO**OFÍCIO-CMC/ADMN° 19/2026**

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026

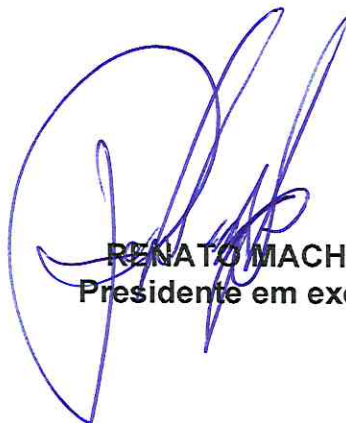
Exm^o.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 09/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 95/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LELO COUTO – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 04/02/2026.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO**
Presidente em exercício**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/N°-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-****CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255****www.camaracariacica.es.gov.br**Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 09/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95
PROCESSO Nº 2145/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público no Município de Cariacica deverão incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

§ 1º. O símbolo referido no caput consiste na fita com padrão de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme amplamente utilizado internacionalmente.

§ 2º. A inclusão do símbolo de que trata este artigo não exclui os demais ícones já utilizados para representar outros grupos com direito ao





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95
PROCESSO Nº 2145/2025

atendimento preferencial, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º. As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 4º. O atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será assegurado mediante apresentação de documento comprobatório da condição, como carteira de identificação, laudo médico, adesivo, cartão ou outro documento equivalente, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 5º. O símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser aplicado conforme os padrões dos “símbolos internacionais de acesso”, nos mesmos moldes utilizados para representar outras deficiências.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95
PROCESSO Nº 2145/2025

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de fevereiro de 2026.

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

